



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE LEI N° 823/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE <u>Esta Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE <u>28/11/16</u> A <u>19/12/16</u>
PREFEITURA MUNICIPAL: <u>15/12/16</u> <u>Wesley</u>

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O povo de Município de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

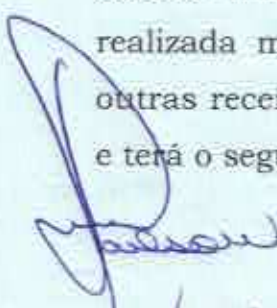
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Onça de Pitangui para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I- Poder Legislativo
- II- Poder Executivo

DA ESTIMA DA RECEITA

Art.2° - A receita orçamentária é estimada em R\$ 18.812.900,00(dezoito milhões, oitocentos e doze mil e noventa reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	15.241.200,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	452.595,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	353.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	986.490,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.050,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	15.398.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.445,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	450.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.516.910,00
RECEITA DE CAPITAL	3.571.700,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	59.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.137.300,00
TOTAL	18.812.900,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º- A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	930.000,00
CORPO LEGISLATIVO	520.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	410.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	16.084.900,00
GABINETE DO PREFEITO	289.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	110.000,00


Manoel M. Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPTO. ADMINIST. PLANEJ. FINANÇAS	2.063.400,00
DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.387.565,00
DEPTO. ESPORTE, LAZER E TURISMO	315.700,00
SMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.474.535,00
FUNDO MUNICIPAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL	641.900,00
FUNDO MUNIC.EDUCAÇÃO/ FUNDEB	686.400,00
DEPTO.AGRICULTURA E ABASTECIM.	467.500,00
DEPTO. SERVI. URBANOS OBRAS PUBL.	1.970.000,00
DEPTO. TRÂNSITO TRANSP. RODOV.	1.011.800,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	1.179.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
FUNDO MUN. PROTEÇÃO PATR CULT.	79.600,00
FUNDO MUN. ESPORTES JUVENTUDE	121.000,00
FUNDO MUNICIPAL TURISMO FUMTUR	77.000,00
FUNDO MUN. INFANCIA/ ADOLESCENC.	13.200,00
DEPTO. DES. SOCIAL E ECONÔMICO	123.700,00
FUNDO MUNICIPAL. PREVID. SOCIAL	1.798.000,00
RESERVA FINANCEIRA RPPS	100.000,00
TOTAL	18.812.900,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	930.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.701.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	570.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.438.000,00
SAÚDE	4.474.535,00
TRABALHO	159.300,00
EDUCAÇÃO	3.073.965,00
CULTURA	79.600,00
URBANISMO	1.970.000,00

Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

HABITAÇÃO	45.100,00
SANEAMENTO	1.179.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.500,00
AGRICULTURA	421.300,00
INDÚSTRIA	25.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	206.800,00
COMUNICAÇÕES	13.000,00
TRANSPORTE	1.011.800,00
DESPORTO E LAZER	306.900,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	18.812.900,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR
DESPESAS CORRENTES	14.172.365,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.805.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- I.O	390.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES- I.O	17.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.440.535,00
INVESTIMENTOS	4.351.535,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	88.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA- IO	1.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA/ RPPS	200.000,00
TOTAL	18.812.900,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I. do excesso de arrecadação verificado no exercício;
- II. do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- III. de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV. de 25% (vinte e cinco) do órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V. operações de crédito autorizadas;
- VI. até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos


Gerardo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial criado pela Câmara através de Resolução.

Parágrafo Único – Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de utilização de recursos e o cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento para 2017.

Art. 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, atendendo a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, mormente no controle dos limites legais, sempre que configurar iminente desequilíbrio de suas contas até que se retorne aos parâmetros anteriormente fixados.


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG




PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica o Município autorizado a realizar receitas e despesas próprias, para o custeio do Sistema Próprio de Previdência Social nos termos da legislação específica vigente.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Onça de Pitangui, 28 de novembro de 2016.



Geraldo Magela Barbosa

Prefeito Municipal

Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG

